

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO,
 DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, FINANÇAS E
 TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
 AO PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2022**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.440, DE 2022

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e estabelece, para os membros da Defensoria Pública da União, o percentual de escalonamento de que trata o inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Relator: Deputado WILSON SANTIAGO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, observados o inciso XI do art. 37, o § 4º do art. 39 e o § 4º do art. 134, todos da Constituição Federal, será de R\$ 37.628,65 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da forma a seguir:

I - R\$ 35.423,58 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 36.529,16 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 37.628,65 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º O subsídio do Subdefensor Público-Geral Federal, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União e dos membros da Categoria Especial da Defensoria Pública da União corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, observando-se,



* C D 2 2 3 3 8 5 2 8 3 0 0

para as demais categorias, o percentual de escalonamento de dez por cento entre elas, nos termos do inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 1º e 2º e os Anexos I e II da Lei nº 13.412, de 29 de dezembro de 2016, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

DEPUTADO WILSON SANTIAGO
RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wilson Santiago
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223338528300>



* C D 2 2 3 3 3 8 5 2 8 3 0 0 *